



GABINETE DA VEREADORA TATIARA ROSA DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 02/2025
GABINETE DA VEREADORA TATIARA ROSA DOS SANTOS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "SAÚDE EM MOVIMENTO" - PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA TATIARA ROSA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana-BA, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Saúde em Movimento" - Programa Integrado de Saúde Física e Mental, com o objetivo de promover a saúde física e mental da população por meio de atividades físicas regulares, práticas educativas e ações de bem-estar, visando melhorar a qualidade de vida e reduzir os custos com a saúde pública.

Art. 2º O programa tem os seguintes objetivos específicos:

- I - Oferecer aulas gratuitas de atividades físicas adaptadas às diferentes faixas etárias e condições de saúde;
- II - Incentivar a prática regular de exercícios físicos como forma de prevenção de doenças crônicas e melhoria do bem-estar mental;
- III - Criar grupos de convivência para fortalecimento de laços comunitários e combate ao isolamento social;
- IV - Promover palestras e workshops sobre saúde mental, alimentação equilibrada e autocuidado;
- V - Monitorar a evolução da saúde dos participantes por meio de avaliações periódicas.

Art. 3º O programa destina-se aos seguintes públicos-alvo:

- I - Crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos;
- II - Adultos e idosos;
- III - Pessoas com condições crônicas ou limitações físicas.

Art. 4º As atividades do Programa "Saúde em Movimento" incluirão, entre outras, as seguintes:

- I - Aulas de atividade física:
 - a) Caminhada orientada;
 - b) Aulas de dança, incluindo zumba e forró fitness;
 - c) Meditação;
 - d) Treinamento funcional ao ar livre com treino de força muscular;
 - e) Hidroginástica.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 16.430.381/0001-89

Câmara cidadã

GABINETE DA VEREADORA TATIARA ROSA DOS SANTOS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo parcerias com profissionais da saúde, educadores físicos e instituições de ensino, bem como disporá sobre os critérios de inscrição e participação no programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana, 30 de janeiro de 2025. *134ª da emancipação.*

Tatiara Rosa dos Santos
TATIARA ROSA DOS SANTOS

Vereadora

União Brasil